



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.	
Objeto: Registro de preços para futura aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde do Município de São José dos Basílios/MA	
Esclarecimentos e Impugnações: Até 3 dias úteis antes da data de abertura do certame devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço comissosaojose@gmail.com , em dias úteis e das 08h00min às 12h00min ou pelo sistema www.bll.org.br , conforme Decreto nº 10.024/2019.	
Início da Sessão Eletrônica: 04/08/2022 às 09h00min, horário de Brasília/DF.	
Sistema Eletrônico Utilizado: portal BLL	
Endereço Eletrônico: www.bll.org.br	
Endereço para retirada do Edital: www.bll.org.br ou www.saojosedosbasilios.ma.gov.br	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	☒ Valor Total: R\$ 138.474,71 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos). ☒ Estimado ☐ Máximo ☐ Referência ☐ Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO:	☒ AQUISIÇÃO ☐ SERVIÇOS COMUNS ☐ SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☒ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação de Ampla Participação.
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro: Isabel Aquino Rêgo Barros	e-mail: comissosaojose@gmail.com
Endereço: Rua Juscelino Kubistchek s/n, Centro, São José dos Basílios - MA, CEP: 65.762-000	
Autoridade Competente: Secretária Municipal de Saúde	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
OBS: <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0305017/2022

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS DESTINADOS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP – (ART. 48, inciso I,
LC 123)

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA**, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, através da Pregoeira Oficial, que este subscreve, designado através de Portaria, torna público para conhecimento de todos que realizará no sistema www.bll.org.br, às **09h00min do dia 04 de agosto de 2022**, Licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em regime de empreitada por preço unitário, de interesse da Secretaria Municipal de **Saúde** da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA, visando a contratação de empresa, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações.

Período de acolhimento das propostas eletrônicas: **08h00min** (Horário de Brasília) do dia **25/07/2022** até as **08h00min** (Horário de Brasília) do dia **04/08/2022**.

O início da sessão pública será às **09h00min** (Horário de Brasília) do **dia 04 de agosto de 2022** no endereço eletrônico e www.bll.org.br.

Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. (Art. 53 do Dec. 10.024/2019)

Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet. (Art. 54 do Dec. 10.024/2019)

O licitante deverá observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para o recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços, informados no preâmbulo do presente Edital.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

1.1. **Objeto:** Registro de preços para futura aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde do Município de São José dos Basílios/MA, conforme as especificações descritas no **Anexo I deste Edital**.

1.2. O valor máximo estimado para a contratação deste objeto é de **R\$ R\$ 138.474,71 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos)**., **teve como parâmetro a média das cotações realizada.**

1.3. O presente objeto será proposto em rigorosa observância às especificações do **ANEXO I** deste Edital e as normas vigentes que a ele se aplicarem.

1.4. Em caso de discordância entre as quantidades, unidade de fornecimento e especificações dos itens descritas no Termo de Referência e Modelo da Proposta de Preços (Anexo II) deste edital e as constantes no sistema www.bll.org.br, prevalecerão as descritas no Termo de Referência e Modelo de Proposta de Preços (Anexo II) deste edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Conforme §2º, art. 7º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 a licitação para registro de preços não é necessária indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

3.1. Os licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital, podendo qualquer interessado acompanhar seu desenvolvimento;

3.2. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição;

3.3. As exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I), **não elencadas no subitem 7.4 para a ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**, e no **item 12 para a HABILITAÇÃO DO LICITANTE**, deste Edital, não serão levadas a efeito para fins de licitação.

3.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

3.5. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a abertura do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e dos documentos de habilitação.

3.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

3.7. Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados nas páginas www.bll.org.br e www.saojosedosbasilios.ma.gov.br e encontram-se a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na **Rua Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, CEP: 65.762-000. São José dos Basílios– MA**, no horário das 08h00min às 12h00min. Esclarecimentos adicionais no endereço supra ou através do e-mail comissosaojose@gmail.com

3.8. Os licitantes que desejarem obter cópia dos documentos juntados aos autos, bem como vistas, deverão solicitar pessoalmente, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

BASILIOS/MA via protocolo, ou eletronicamente, através dos e-mails comissosaojose@gmail.com.

3.9. É facultado a Pregoeira:

- a) A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- b) Negociar em qualquer momento da Licitação os preços e condições da Proposta, visando aumentar as vantagens em favor da **Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA**, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação.
- c) Delegar aos membros da Equipe de Apoio atribuições pertinentes ao processo.
- d) Suspender os trabalhos da Sessão Pública para análise de documentos, realização de diligências e julgamento das propostas.
- e) Adiar a Sessão Pública de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta e Documentos de Habilitação;
- f) Em qualquer fase da licitação, adiar sessões, assim como suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Conforme Art. 48 para cumprimento do disposto no Art. 47 da Lei Complementar 147/2014, a administração pública: I – deverá realizar processo licitatório exclusivamente à participação de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte nos itens de contratação cujo valor seja até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

4.1.1 A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 147/2014, não aplicará o disposto no item acima, quando:

4.1.2 Não houver um mínimo de 3 (três) prestadores de serviços competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

4.1.3 O tratamento diferenciado e simplificado para micro empresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.1.4 Para o item 01 da planilha orçamentária, a participação será aberta a todas as empresas interessadas, pois o referido item é de ampla participação.

4.1.5 Para os demais itens da planilha orçamentária desta licitação, a participação é EXCLUSIVA para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, uma vez que os referidos itens possuem valor total estimado abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

4.1 Somente poderão participar deste Pregão empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

4.1.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico “Licitações”, site www.bll.org.br da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL;

4.1.2 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a **CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA**, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante, no Sistema Eletrônico, bem como não se responsabilizará por eventual desconexão;

4.2 A pregoeira poderá solicitar, via chat do sistema eletrônico www.bll.org.br documentação com o intuito de comprovar a compatibilidade do ramo de atividade exercido pela empresa com o objeto do Edital, caso não seja possível tal comprovação mediante consulta na Receita Federal.

4.3 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público, seja federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação, recuperação judicial, exceto quando estiver com plano de recuperação judicial homologado pelo juiz de falência, devidamente comprovado;
- c) em consórcio ou associação;
- d) as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OPSCIP, conhecidas como ONGS, nos termos do Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário – (TC-021.605/2012-2);
- e) impedidas, ainda que de forma indireta, de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- f) que esteja impedida de participar de licitações em quaisquer órgãos Municipais;
- g) que estejam inadimplentes com a Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA;
- h) nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.

4.3.1 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

4.4 É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- b.1)** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5 É vedada, ainda, a utilização, na execução dos fornecimentos contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

4.6 As empresas que se encontrarem com a sanção de impedimento com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, aplicada por Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais terá proposta recusada, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para possível aplicação de penalidade.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Dos Esclarecimentos: (Art. 23 do dec. 10.024/2019)

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados a Pregoeira, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail comissosaiojose@gmail.com.com, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização do certame.

5.1.2. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.2. Das Impugnações: (Art. 24 do dec. 10.024/2019)

5.2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar por meio eletrônico o Ato Convocatório do Pregão.

5.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

5.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

5.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.2.5. A impugnação deverá vir acompanhada de documento que comprove os poderes do signatário de representar o Licitante (contrato social no caso de sócio, e procuração do contrato social nos demais casos).

5.2.6. O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5.2.7. Ocorrendo alterações no Edital que afetem a formulação das propostas, será publicado "Aviso" no Diário Oficial do Município, bem como designada nova data para realização do certame.

5.2.8. As alterações do Edital serão comunicadas a todos os licitantes através do link visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos do www.bll.org.br, assim como pelo e-mail que constar da retirada do Edital.

5.3. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e a Pregoeira, sua Equipe de Apoio e demais servidores da CPL.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 Para acesso ao sistema eletrônico "Licitações", os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal (intransferível), obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do Telefone (041) 3042-9909 e pelo site www.bll.org.br.

6.1. - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal junto à Bolsa de Licitações e Leilões,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

6.1.1. - No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

6.2. - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da LICITANTE, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3. - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões, devidamente justificado.

6.4. - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura Municipal de São José dos Basílios - MA ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. - O credenciamento da LICITANTE e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.6. - Para participação no pregão eletrônico a LICITANTE deverá manifestar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.6.1. - A declaração falsa relativa a cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a LICITANTE às sanções previstas em lei.

6.7. - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

6.8. - As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: 041-3042-9909.

6.9. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação**, até o dia e horário da abertura do certame, por meio do Sistema Eletrônico;

7.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

- a) Valor unitário e total do item;
b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência:

7.1.2. O licitante/interessado, no ato de envio de sua **proposta de preços e documentos de habilitação**, deverá encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema, as seguintes **declarações**:

a) Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar (MEI / ME / EPP).

b) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

c) Declaração sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

e) Declaração que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP;

f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

g) Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

h) Declaração sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.1.3. A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pelo LICITANTE caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando-o ainda às sanções previstas no **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**

7.1.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

7.2. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

7.4. A **Proposta de Preços escrita** deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de **apresentação obrigatória**:

- a) **Número do Pregão, razão social do proponente**, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- b) **Descrição detalhada do objeto** da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, com a indicação da **unidade de fornecimento, quantidade**, para o item;
- c) **Proposta de preços** com indicação do preço unitário e total de cada item, em algarismo e total da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo **02 (dois)** algarismos após a vírgula, sendo considerados fixo e irrevogável, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para o fornecimento objeto deste Pregão;
- d) **Nome completo do responsável** pela assinatura da Ata e do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- e) **Prazo de validade da proposta**: não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do certame;
- f) **Prazo de entrega**: 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento na Ordem de fornecimento, pela CONTRATADA;
- g) Os produtos a serem apresentadas deverão ter todas as características necessárias para produtos de primeira qualidade;
- h) O prazo de garantia dos produtos, após a entrega ao Município, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;
- i) **Declaração Consolidada**, conforme **Anexo III**;

7.4.1. Por ocasião da entrega da proposta final, a mesma deverá conter as alíneas contidas no subitem anterior (7.4):

7.5. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

7.6. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora fornecer os materiais sem ônus adicionais.

7.7. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

7.8. Não serão admitidas alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto neste Edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

7.9. Caso os **prazos de validade da proposta, local de entrega, prazo de entrega** sejam omitidos da Proposta de Preços, a Pregoeira entenderá como sendo iguais aos previstos no **subitem 7.4**, respectivamente, alíneas “e”, “f”, “g” e “h”.

7.10. Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, sendo que a Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais **90 (noventa) dias** consecutivos.

8. DA SESSÃO PÚBLICA (Arts. 27, caput, do Dec. 10.024/2019).

8.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, **os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pela pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.3. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

8.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.6. Nessa etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos relacionados ao julgamento das propostas.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública de Lances), no horário previsto no preâmbulo, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

9.1.1. Assim como as propostas, os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL** do **ITEM**, sendo vencedor nesta fase o licitante que auferir o **MENOR PREÇO TOTAL NO ITEM**.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

9.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado pelo licitante (Lance Intermediário);

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema;

9.5. Durante a Sessão Pública, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

9.6. O intervalo de lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **3 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;

9.7. Será adotado para envio de lances neste Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

9.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

9.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de programação, inclusive no caso de lances intermediários;

9.10. Não havendo novos lances na forma dos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

9.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, readmitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

9.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.13. Caso o licitante não apresente ou oferte lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

9.14. **CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

9.14.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

9.14.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela **MEI / ME / EPP** sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao melhor preço (art. 44, parágrafo 2º, da LC nº 123/06);

9.14.1.2. O critério de empate, 5% (cinco por cento), deverá ser aferido segundo o preço obtido após decisão da pregoeira acerca do lance de menor valor, devendo o mesmo ser o mais vantajoso;

9.14.1.3. A **MEI / ME / EPP** considerada empatada e mais bem classificada será convocada, após o término de lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (art. 45, inciso I c/c parágrafo 3º, da LC nº 123/06);

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

9.14.1.4. A **MEI / ME / EPP** acima indicada que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inciso I, da LC nº 123/06);

9.14.1.5. Não ocorrendo contratação da **MEI / ME / EPP** na forma do **subitem 9.14.1.4**, serão convocadas as demais remanescentes consideradas empatadas na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (art. 45, inciso II, da LC nº 123/06);

9.14.1.6. No caso de empate das propostas com equivalência dos valores apresentados pelas **MEI / ME / EPP** que se encontrem no limite estabelecido no **subitem 9.14.1.1**, o sistema eletrônico realizará sorteio entre as mesmas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da LC nº 123/06);

9.14.2. Em caso de não houver licitante que atenda à hipótese estabelecida nos **arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006** deverá ser aplicada o critério estabelecido no **§2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93**, conforme a seguir:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.14.3. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do **subitem 9.14**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva;

9.14.4. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. DA NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira **examinará a proposta classificada em primeiro lugar** quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.2. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

11.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital e às especificações e exigências contidas no Termo de Referência e Modelo de Proposta de Preços (**Anexo I e Anexo II**);
- b)
- c) Forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) Ofertarem preços excessivos e/ou acima do estimado pela Administração após fase de negociação;
- e) Preços manifestamente inexequíveis;
- f) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.2.2. Caso entenda que o preço é inexequível a **Pregoeira** deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, sendo admitidos os seguintes critérios:

- a) O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- b) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

11.2.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- a) Para os itens que por sua vez a licitante apresentar em proposta de preços com redução ao valor estimado de 50% (cinquenta por cento) ou superior (Redução de 50,01% à 100%) fica obrigada APRESENTAR planilha de composição de custo unitário do(s) item para garantir o efetivo fornecimento do objeto (Anexo VI).
- b) Deverá apresentar planilha de composição de custo unitário do(s) item e com comprovação do custo inicial do produto (NOTA FISCAL) para garantir o efetivo fornecimento do objeto da licitação;
- c) A ausência do comprovante do custo inicial do produto (NOTA FISCAL), não validará a planilha referente COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO do objeto, que será automaticamente DESCLASSIFICADO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

11.2.4 . Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.2.5 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.2.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat a nova data e horário para a sua continuidade.

11.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

11.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da **proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar**, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

f) Para a consulta de licitantes **pessoa jurídica** poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante** e também de seu **sócio majoritário**, por força do **art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

12.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.1.7. Constatada a existência de sanção que impeça o licitante de participar de licitação no âmbito da PREFEITURA, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação

12.2. Habilitação jurídica:

12.2.1 Documento de Identificação do(s) Sócio(s) Administrador(es) ou do Empresário Individual;

12.2.2. No caso de Empresário Individual, deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.5. No caso de Sociedade Simples, deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.2.6. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, deverá apresentar a Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede o participante;

12.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar o Decreto de autorização;

12.2.7.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, juntamente com a Certidão Simplificada e específica emitida pela junta comercial atualizadas do corrente ano.

12.2.7.2. O objeto social especificado nos documentos acima determina a participação da Empresa nas licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA, devendo ser totalmente compatível com o objeto licitado.

12.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

12.3.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

d.1) **Certidão Negativa** de Débitos Fiscais, e;

d.2) **Certidão Negativa** de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

d.3) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “d” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no subitem **13.3.4** do edital.

12.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

e.1) **Certidão Negativa de Débitos Municipais**;

e.2) **Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal**;

e.3) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “e” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no subitem **13.3.5** do edital.

12.3.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do **CRF - Certificado de Regularidade do FGTS**;

12.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

12.4. Qualificação Econômico-Financeira:

12.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de sua emissão/expedição, quando não vier expresso o prazo de validade na certidão.

- a) Na impossibilidade da emissão da certidão a que se refere o **subitem anterior**, deve ser apresentada pelo licitante o **Plano de Recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005**.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

12.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- b) As **empresas obrigadas** à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da IN RFB nº 1.774 de 22 de dezembro de 2017, terão que apresentar, até o último dia útil do mês de maio, as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício (2020) encerrado, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício (2021) encerrado;
- c) As **empresas não obrigadas** à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD terão que apresentar, até 30 de abril, as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício (2020) encerrado, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício (2021) encerrado.
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- f) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

d.1) O **Índice de Solvência Geral (ISG)** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

d.2) O **Índice de Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

d.3) O **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

d.4) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “**maior ou igual a 1**” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

d.5) O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, **colocando em risco a execução do contrato**.

g) As empresas que apresentarem resultado **menor do que o exigido**, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social** e/ou **Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor da contratação admitidas à atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

h) As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o **Balanco de Abertura** que será apresentado por empresas constituídas no **exercício em curso**.

i) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

j) As **MEI / ME / EPP**, que demonstrem esta condição nos termos do **subitem 7.1.2, alínea “a”**, deste edital, cuja participação neste certame esteja limitada apenas aos **itens e/ou lotes exclusivos e/ou cota reservada**, ficam dispensadas do cumprimento da apresentação de **Balanço Patrimonial do último exercício social**, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

k) A licitante que declarar ser enquadrada como **MEI / ME / EPP** deverá apresentar a **Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social** para fins de confirmação da declaração prestada em consonância com o disposto nos incisos I e II do art. 3º da LC nº 123/2006 e Jurisprudência do TCU (Acórdãos nsº 1.370/2015 – Plenário e 1.677/2018 – Plenário).

i.1) A prestação de declaração falsa ou indevida de MEI / ME / EPP neste certame ensejará a inabilitação da licitante bem como abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade conforme previsto neste edital.

l) É admissível o **balanço intermediário**, desde que se comprove que o ato constitutivo da empresa autoriza sua emissão, conforme dispõe a Lei nº 6.404/1976 (Acórdão TCU 2994/2016 – Plenário).

12.4.2.1. As **demonstrações contábeis** deverão ser “apresentadas na forma da Lei”, nas seguintes situações e condições, de acordo com a legislação aplicável a cada caso, e previsto neste instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, nos termos de uma das alíneas que seguem:

a) Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976, ou;

b) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

c) Por cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme legislação vigente ou;

d) Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as **sociedades simples** ou;

e) Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.5. Qualificação técnica

12.5.1 Apresentação de no mínimo 1 (um) **.Atestado e/ou Declaração de Capacidade Técnica**, em nome da MATRIZ ou FILIAL da empresa licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu bens compatíveis com o objeto desta licitação, devendo está presente a informações/especificações dos materiais com suas respectivas quantidades. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

a. 1) A Pregoeira poderá realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos contratos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

12.5.6.1. Declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.5.7. As **MEI / ME / EPP** deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da **Regularidade Fiscal** e/ou **Trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43, §4º da LC 123/2006);

b) A não regularização da documentação de **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

c) Na hipótese da não contratação de **MEI / ME / EPP**, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

12.5.5 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

12.5.6 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados nos termos do disposto no **ITEM 7**.

12.5.7 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

12.5.8 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.6 É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

12.7 A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

12.8 Para facilitar o trabalho de análise dos documentos pela Pregoeira, solicitam-se as licitantes que apresentem toda a documentação na ordem estabelecida no edital.

12.9 Na hipótese de proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.10 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor(a).

13 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA (Arts. 26 e 27 do Dec. 10.024/2019).

13.1 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

13.2 O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital (art. 26, § 4º, do Dec. 10.024/2019).

a) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o Licitante às sanções previstas na legislação e neste Edital.

13.3 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo dado durante a negociação.

14 DO RECURSO (Art. 44 do Dec. 10.024/2019)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de interpor recurso, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.1.2 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias.

14.1.3 As demais Licitantes ficam desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis para a defesa dos seus interesses.

14.1.4 A Pregoeira verificará os pressupostos de admissibilidade da intenção de recurso.

14.1.5 O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio daquele que praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

14.1.6 Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

14.1.7 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

14.1.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.1.9 Não serão conhecidos os recursos cujas petições não sejam apresentadas tempestivamente.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.5 O objeto deste **Pregão** será adjudicado pela **Pregoeira**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao **Secretário Municipal**.

15.6 A homologação deste **Pregão** compete a **Secretária Municipal**.

15.7 O objeto deste **Pregão** será adjudicado às vencedoras dos respectivos itens e/ou lotes.

16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.5 Homologado o resultado da licitação, a Secretaria Municipal de **Saúde**, da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA (Órgão Gerenciador) convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua Proposta, para assinar a Ata de Registro de Preços (**Anexo IV**), observado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação.

16.5.5 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.1.2. Caso a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A Administração poderá solicitar prorrogação por mais **90 (noventa) dias** antes de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

findo o prazo de validade.

16.6 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a **Ata de Registro de Preços - ARP**, dentro do prazo estabelecido no **subitem 16.1**, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas no **item 21** deste Edital.

16.7 A Ata de Registro de Preços (**Anexo IV**) será firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE São José dos Basílios/MA (Órgão Gerenciador), e os licitantes vencedores.

16.8 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura da data.

16.9 A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição/contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

17 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.5 Após a publicação da resenha da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial e sua divulgação no site **www.saojosedosbasilios.ma.gov.br** os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para contratação dos equipamentos permanentes registrados, observadas as normas editadas pela Secretaria Municipal de **Saúde** da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA (Órgão Gerenciador).

17.6 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Secretaria Municipal de **Saúde** da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA (Órgão Gerenciador);

17.7 Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da **Ata de Registro de Preços**, deverão consultar a Secretaria Municipal de **Saúde** da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.7.5 A manifestação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA (Órgão Gerenciador) de que trata **subitem 17.3** fica condicionada à **realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração** da utilização da Ata de Registro de Preços.

17.7.6 O estudo de que trata o **subitem 17.3.1**, deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA.

17.7.7 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento e/ou prestação dos serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17.7.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o **subitem 17.2** não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

17.7.9 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA (Órgão Gerenciador) e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.8 O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

17.9 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos equipamentos registrados, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17.9.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

17.9.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

18 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.5 O fornecedor terá seu registro cancelado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA (Órgão Gerenciador), quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.6 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do **subitem 18.1** será formalizado por despacho da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

19 DA CONTRATAÇÃO

19.5 Durante a vigência/validade da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o licitante vencedor para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** para assinar o **Instrumento Contratual (Anexo V)**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no **item 21** deste edital.

19.5.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.5.6 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

19.5.7 O contrato deverá ser assinado por representante do licitante vencedor, devidamente habilitado;

19.6 O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

19.7 A recusa injustificada do fornecedor em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no **item 21** deste Edital;

20 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.5 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante recebimento do objeto após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório/Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva **Ordem de Fornecimento, da Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e que abrange inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991., do Certificado de Regularidade do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

20.6 O pagamento será feito em favor da Contratada, através de depósito bancário na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

20.7 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

20.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

20.9 A Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.5 Comete infração administrativa, nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o contrato;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

21.6 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, **a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI / ME / EPP ou o conluio entre os licitantes**, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.7 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.7.5 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.7.6 Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor proposto do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.7.7 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

21.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a **sanção de impedimento**.

21.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.5 A **Secretária Municipal de Saúde** compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

22.5.5 A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

22.5.6 As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.6 É facultado a **Pregoeira** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.7 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.9 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

22.10 O **resultado desta licitação** será comunicado mediante publicação no site da **PREFEITURA** "www.saojosedosbasilios.ma.gov.br" e "www.bll.org.br".

22.11 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência;
ANEXO II	Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO III	Declaração Consolidada;
ANEXO IV	Minuta da Ata de Registro de Preços – ARP;
ANEXO V	Minuta do Contrato.

São José dos Basílios (MA), 15 de julho de 2022.

Antonia Caroline Araújo de Assis
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde do Município de São José dos Basílios/MA, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
1	COMPUTADOR - COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I5 9400 8GB RAM 1TB HD	Und	2	R\$ 4.800,84	R\$ 9.601,68
2	Computador Completo – sistema operacional ubuntu server 64 bits ou Windows server 64 bits memoria RAM 8GB – Barramento DDR3 – Mínimo 1600MHz, Processador Octa Core 2.20 GHz – Pontuação Mínima de 13000 pontos no passMark/CPUBenchmark, disco SSD: 500 GB – velocidade de escrita mínima 700 MB/seg velocidade de leitura mínima 1000 MB/seg.	Und	12	R\$ 7.369,38	R\$ 88.432,56
3	NOBREAK 1200VA	Und	13	R\$ 1.682,58	R\$ 21.873,59
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL – Tecnologia de impressão: LED colorido digital, Memória Padrão: 512 MB/512 MB; resolução da impressão (máxima em dpi) até 600x2400 dpi capacidade de impressão duplex (frente e verso).	Und	3	R\$ 4.164,65	R\$ 12.493,94
5	SCANNER: VIDRO DE EXPOSIÇÃO COLORIDO COM ADF – RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO INTERPOLADA (dpi): 19200x19200 dpi.	Und	01	R\$ 6.072,94	R\$ 6.072,94
	Total				R\$ 138.474,71

O VALOR TOTAL ESTIMADO para esta compra é de **R\$ 138.474,71 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos).**

- 1.1. Os parâmetros utilizados para a pesquisa de preços para o alcance dos valores estimados foram realizadas pesquisas de preços no Banco de Preços (ferramenta com informações sobre preços praticados nas licitações em outros órgãos públicos), combinados com preços de fornecedor direto, conforme documentos constantes no processo, em observância ao disposto no art. 5, IV da IN n. 73\2020 – SEDGG/ME;
- 1.2. A metodologia empregada para obtenção do preço de referencia: dotou-se a média dos preços obtidos na pesquisa.
- 1.3. O objeto será entregue conforme as especificações descritas nesse Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do edital, independentemente de transcrição;
- 1.4. Para efeito de julgamento dos preços no PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, o critério de julgamento será o de menor preço por item, sendo vencedor o licitante que ofertar o menor valor para o item na fase de lances;
- 1.5. Em todos os materiais deverão constar, em suas embalagens, descrições e especificações na língua portuguesa ou apresentar rótulo com as mesmas características;
- 1.6. Os produtos deverão ser inteiramente novos, de primeiro uso, e possuir garantia mínima do fabricante, observado aqueles itens que em sua própria descrição tem prazo de garantia já mencionado;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

- 1.7. Conforme necessidade, observada a legislação de defesa do consumidor, os itens deverão possuir manual de instrução ou guia de uso, contendo todas as informações necessárias de funcionamento, conservação e manutenção dos materiais;
- 1.8. Quando não houver definição de cor nas especificações dos materiais, esta deverá ser escolhida pela Secretária de Saúde dentre as disponíveis na cartela/mostruário da empresa vencedora no momento da aquisição, quando for o caso;
- 1.9. Havendo divergência entre a especificação do produto constante no Termo de Referência e a descrição contida no cadastro do www.bll.org.br, deve prevalecer a especificação do Termo de Referência;
- 1.10. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 meses contados da assinatura.

1.2. DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO:

1.2.1. Todos os interessados devem apresentar juntamente com a proposta catálogo e/ou documentação técnica pertinente que seja capaz de suprir quaisquer dúvidas referente as especificações técnicas do objeto conforme previsto no subitem 7.4 do Edital

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Zelando pela efetiva prestação dos serviços públicos, é imprescindível a contratação de empresa para a aquisição dos equipamentos, sendo a destinação dos objetos para uso da atenção básica com distribuição nas unidades do município de São José dos Basílios/MA.

Tal aquisição possibilitará melhor atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no município, suprirá a carência e valendo-nos da substituição dos equipamentos danificados, evitando uma descontinuidade dos serviços, sob pena de causar danos aos usuários do sistema que através da contratação viabilizará o regular andamento dos trabalhos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A presente compra trata-se de bens comuns, e ocorrerá através de Pregão Eletrônico, de acordo com os Decretos (e alterações) nº 3.555/2000, nº 3.722/2001, nº 3.784/2001, nº 7.892/201, Lei nº 10.520/2002, sendo aplicadas subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Consideram-se bens comuns, para os fins e efeitos desta compra, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. A entrega dos materiais será conforme necessidade da Contratante;

4.2. O prazo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias, contados da entrega da ordem de fornecimento; diretamente no local informado na ordem de fornecimento no horário das 08h00min às 12h de segunda à sexta- feira;

4.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

4.6. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dia úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8. As empresas que não cumprirem os prazos acima estipulados sofrerão sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada e reconhecido pela secretaria de Saúde.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, no que couber;

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento, Certidão de Débitos Relativos a Crédito Tributário e a Dívida Ativa da União (Receita Federal, INSS e Procuradoria da Fazenda Nacional), Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definido. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da lei no 8.666/1993, sendo suficiente para a garantia de execução todas as regras e condições estabelecidas neste termo, e para os casos de execução parcial ou inexecução, a aplicação das sanções administrativas relacionadas no item 13 são suficientes para assegurar pagamentos decorrentes de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados a Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o contrato;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

13.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, **a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI / ME / EPP ou o conluio entre os licitantes**, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.3.2 Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.3.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a **sanção de impedimento**.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Conforme §2º, art. 7º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 a licitação para registro de preços não é necessária indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório.

Antonia Caroline Araújo de Assis
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2022/CPL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA
A/C: DA PREGOEIRA OFICIAL
ASSUNTO: PROPOSTA REF. AO PREGÃO ELETRONICO N° 014/2022.
DADOS DA EMPRESA
Razão Social da Empresa:
Nome de Fantasia:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço: CEP: Município:
Telefones: E-mail

Prezados Senhores:

Apresentamos à pregoeira e sua equipe de apoio, nossa Proposta referente à Licitação em epígrafe, objetivando o Registro de preços para futura aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde do Município de São José dos Basílios/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
1	COMPUTADOR - COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I5 9400 8GB RAM 1TB HD	Und	2			
2	Computador Completo – sistema operacional ubuntu server 64 bits ou Windows server 64 bits memoria RAM 8GB – Barramento DDR3 – Mínimo 1600MHz, Processador Octa Core 2.20 GHz – Pontuação Mínima de 13000 pontos no passMark/CPUBenchmark, disco SSD: 500 GB – velocidade de escrita mínima 700 MB/seg velocidade de leitura mínima 1000 MB/seg.	Und	12			
3	NOBREAK 1200VA	Und	13			
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL – Tecnologia de impressão: LED colorido digital, Memoria Padrão: 512 MB/512 MB; resolução da impressão (máxima em dpi) até 600x2400 dpi capacidade de impressão duplex (frente e verso).	Und	3			
5	SCANNER: VIDRO DE EXPOSIÇÃO COLORIDO COM ADF – RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO INTERPOLADA (dpi): 19200x19200 dpi.	Und	01			
	Total					

VALOR TOTAL R\$:

Preço Total da Proposta: R\$_____ (valor numérico e por extenso)

Condições de Pagamento:_____

Validade da Proposta:_____

Declaro para fins de participação no Pregão Eletrônico n° 014/2022, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

Local e Data



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

(Assinatura e Identificação do Licitante n° de CPF e RG)

Obs.: Modelo de proposta a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2022/CPL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

A

Pregoeira da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA

Ref.: Pregão Eletrônico n° 014/2022/CPL

Processo Administrativo n° 0305017/2022

A empresa (**razão social do licitante**) com endereço na _____ inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, _____, portador(a) da cédula de identidade n° _____ e do CPF N° _____:

➤ DECLARA que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da licitante é:

Simples Nac ☐

Lucro Real; ☐

Lucro Presum ☐

Outro: _____ ☐ _____.

➤ DECLARA que a licitante é **ENQUADRADA** como:

☐
Microempreendedor Individual (MEI);

Microempresa ☐ E) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não havendo nenhum dos impedimentos ☐ vistos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 14 da Lei Estadual nº 10.403/2015;
Normal. ☐

➤ DECLARA que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). _____, inscrito sob o CPF n° _____.

➤ Declaro, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

Endereço:
Cidade/Estado:
C.e.p.:
Ponto de referência:
Telefone:
E-mail:

Declaramos, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2022/CPL

Aos ***** dias do mês de ***** do ano de dois mil e ***** a Prefeitura Municipal de São José dos Basílios - Maranhão, inscrita sob o CNPJ n.º **01.616.769/0001-00** com sede na Rua João de Sousa s/n - Centro, São José dos Basílios - Maranhão, no uso de suas atribuições, e, em face do **Pregão Eletrônico n.º 014/2022/CPL**, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, resolve REGISTRAR os preços das empresas abaixo indicadas para futura aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde do Município de São José dos Basílios/MA doravante denominadas FORNECEDORAS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, do **Decreto Federal n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde do Município de São José dos Basílios/MA, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do **Anexo II (Proposta de Preços)**, do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 014/2022**.

Fornecedor: CNPJ: Endereço: E-mail: Representante: RG: CPF:					
ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	UNITÁRIO	TOTAL
			VALOR REGISTRADO		

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA** promover as aquisições de acordo com as suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA** pagará à **FORNECEDORA** o valor unitário registrado por item, multiplicado pela quantidade solicitada e após recebimento definitivo, que constará da nota de empenho.

2.2. O pagamento será efetuado conforme o disposto no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 014/2022**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

2.3. Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios - Maranhão, e, se houver, por conta do órgão aderente, isto posto, em caso de futura contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA;

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da **Ata de Registro de Preços**, deverão consultar a Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.2.1. A manifestação da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA de que trata **subitem 4.1.** fica condicionada à **realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração** da utilização da Ata de Registro de Preços.

4.2.2. O estudo de que trata o **subitem 4.2.1.**, deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA.

4.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o **subitem 4.2** não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para a Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA.

4.2.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para a Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.2.6. O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE DA ARP

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses, a contar da sua assinatura**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

- 6.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste Termo, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações;
- 6.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias uteis**, o produto com avarias;
- 6.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pela **FORNECEDORA**.
- 7.2. Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à **FORNECEDORA**.
- 7.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **FORNECEDORA**.
- 7.4. Remeter às **FORNECEDORA** a nota de empenho via e-mail ou através de correspondência com ou sem AR.
- 7.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.
- 7.6. Consultar a **FORNECEDORA** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.
- 7.7. Efetuar pagamento à **FORNECEDORA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.
- 7.8. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA, quando:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do **subitem 8.1** será formalizado por despacho da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- c) por razão de interesse público; ou
- d) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de se verificar atraso no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços ou na sua substituição, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará a **FORNECEDORA** sujeita, garantida a prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, às penalidades constantes do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 014/2022**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joselandia/Maranhão, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente **Ata de Registro de Preços**, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico n.º 014/2022** e as propostas vencedoras.

11.2. A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Prefeitura Municipal a firmar futuras solicitações.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA e pela **EMPRESA**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Antonia Caroline Araújo de Assis
Secretária Municipal de Saúde

Fulano de Tal
Representante Legal da empresa XXXXXXXX



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2022
PROCESSO N.º 0305017/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ----- E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n.º **01.616.769/0001-00**, com sede na Rua João de Sousa, s/n - Centro, São José dos Basílios - MA, através da -----, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Senhora Secretária Municipal de **Saúde**, XXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXX e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J sob o n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXXXX, R.G. n.º XXXXXXXXXX, C.P.F. n.º XXXXXXXXXXXX, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2022, originado do **Pregão Eletrônico n.º 014/2022**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo n.º 0305017/2022**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, do **Decreto Federal n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o Registro de preços para futura aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde do Município de São José dos Basílios/MA, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste CONTRATO e Termo de Referência e proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 014/2022**, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ XX,XX (XXXXXXXX)**, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA e demonstrativo a seguir:

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Total



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

3.2. Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento na Ordem de fornecimento, pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será **a partir de sua assinatura** até 31 de dezembro de 2022, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE da Contratação de Empresa no fornecimento do objeto.

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento emitido pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os materiais, entregues pela CONTRATADA serão recebidos pela Secretaria Municipal, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, da entrega para efeito de verificação da quantidade, e qualidade conformidade dos materiais conforme as especificações constantes da proposta de preços da empresa, modelo, especificações técnicas;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os materiais, deverão entregues na sede na secretaria, os quais serão recebidos e conferidos por servidor responsável designado pela Secretaria Municipal

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de fornecimento, Certidão de Débitos Relativos a Crédito Tributário e a Dívida Ativa da União (Receita Federal, INSS e Procuradoria da Fazenda Nacional); e do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no **Banco XXXXXX, Agência XXXXXX, Conta Corrente XXXXX**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA se obriga a:

10.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste Termo, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações;

10.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, o produto com avarias;

10.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

10.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE se obriga a:

11.1.1. Promover a fiscalização dos materiais objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pela **CONTRATADA**.

11.1.2. Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à **CONTRATADA**.

11.1.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11.1.4. Remeter às **CONTRATADA** a nota de empenho via e-mail ou através de correspondência com ou sem AR.

11.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

11.1.6. Efetuar pagamento à **CONTRATADA**.

11.1.7. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na fornecimento do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São José dos Basílios - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **Secretaria Municipal de Saúde**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega do objeto.
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega do objeto, assim como as da Secretaria Municipal de **Saúde**.
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da CONTRATADA;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- m) A supressão, por parte da CONTRATANTE, no **fornecimento do objeto**, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

o) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do **fornecimento do objeto**, já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

q) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Joselandia - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

São José dos Basílios (MA), xx de xxxxxx de 2022.

Antonia Caroline Araújo de Assis
Secretária Municipal de **Saúde**
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____
